**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 928881/2010.**

**Recorrente – Sonia Mariza Silva da Nobrega.**

Auto de Infração n. 107445, de 17/12/2010.

Relator – Álvaro Fernando Cícero Leite – FIEMT.

Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377,

 Mariella F. Macarri de Camargo – OAB/MT 23.253.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**442/2021**

Auto de Infração n° 107445, de 17/12/2010. Auto de Inspeção n° 146695, de 17/12/2010. Relatório Técnico n° 185/10/DUD/JUÍNA/SEMA, de 17/12/2010. Por descumprimento do Termo de Embargo/Interdição n° 122827 datado em 08/10/2009. Decisão Administrativa n° 2143/SPA/SEMA/2018, de 24/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 107445, de 17/12/2010, arbitrando multa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja a multa aplicada no mínimo legal em virtude da existência de CAR E PRAD e por ocorrência das atenuantes previstas no artigo 104, I, II, III e IV do Código Florestal Estadual. Artigo 4° I, II e III e IV da Lei n° 3.179/99 e artigo 14, I, II, III e IV da Lei n° 9.605/1998 e inexistência de qualquer agravante, não havendo razão para que o mínimo legal previsto na infração administrativa seja transporto. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora,pelo período da Decisão Interlocutória proferida em 25/04/2011, (fl. 56), até a data do Despacho proferido em 01/07/2016, (fl. 61) vislumbra o lapso temporal superior a 03 (três) anos, conforme prevê o art. 1°, §1° da Lei n° 9.873/99, c/c art. 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008 c/c art. 3, §2° do Decreto Estadual n. 1986/2013. Decidiram pelo acolhimento do Recurso Administrativo aplicando a prescrição intercorrente 03 (três) anos nos moldes do art. 1°, §1 da Lei n° 9.873/99, c/c art. 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008 c/c art. 3, §2° do Decreto Estadual n. 1986/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**